



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

LEI Nº 2.518 DE 20 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DE CANAL PÚBLICO E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação formalizada pela Imobiliária Guaranorte, proprietária dos imóveis, as áreas destinadas à preservação de canal público, classificadas como Áreas de Preservação Permanente – APP, localizadas no Bairro Jardim Aeroporto, neste Município, correspondentes aos seguintes lotes:

I – Lote 11, Quadra 33, área de 198,40 m², Matrícula 9.235;

II – Lote 08, Quadra 08, área de 282,01 m², Matrícula 8.769;

III – Lote 20, Quadra 08, área de 259,12 m², Matrícula 8.781;

IV – Lote 10, Quadra 11, área de 360,00 m², Matrícula 8.824;

V – Lote 23-A, Quadra 11, área de 440,92 m², Matrícula 8.838.

Parágrafo único. Todas as matrículas encontram-se registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Guarantã do Norte, MT, como áreas de preservação permanente, estando devidamente comprovada a propriedade da Imobiliária Guaranorte, responsável pela doação.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo anterior encontram-se situados conforme planta e memorial descritivo devidamente registrados nas matrículas anexas.

Art. 3º A doação será formalizada por instrumento público, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo constar expressamente que as áreas serão destinadas exclusivamente à manutenção, conservação e preservação ambiental do canal público e de sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 4º É vedada a alteração da destinação dos imóveis doados que resulte em sua descaracterização como Área de Preservação Permanente (APP), sendo nula qualquer tentativa



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

de comercialização, parcelamento ou edificação que comprometa a funcionalidade do escoamento pluvial e o ecossistema local.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive a lavratura da escritura e registro, correrão por conta do doador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, 20 de julho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:

<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;NP 1136/2026